

MPV - 440

00499

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SDEC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

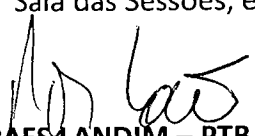
Dê-se ao art. 157, a seguinte redação

“Art. 157 - O Sistema de progressão nas carreiras, inclusive quanto aos quantitativos de cargos por classe, de que trata o art. 154, observado o total de cargos das carreiras, será objeto de definição pelas Instituições em que a respectiva Carreira esteja vinculada, em parceria com a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Gestão, a ser regulamentada por meio de Portaria conjunta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo transferir para as Instituições a atribuição de definir o quantitativo de cargos por classe, visto que a política de recursos humanos se orienta a partir da realidade de cada Instituição, devendo observar o grau de incentivo que cada carreira de per si deve receber para assegurar um bom nível de profissionalização no âmbito da Administração Pública. Por outro lado a limitação de cargos deve obedecer a realidade de cada Instituição, dando a esta autonomia para determinar o tempo em que o servidor ficará em cada classe.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado PAES LANDIM – PTB/PI

